

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atesto recebido:
08/11/22

Assinatura:
Comandante

15.22

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O SMC de Nova Araçá tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura de Nova Araçá será regido pelos seguintes princípios:

- I- diversidade das expressões;
- II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- VI- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII- transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII- autonomia dos entes federados;
- IX- descentralização, transparência e democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- X- ampliação progressiva e proporcional dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura.

Art. 4º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I- estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

recursos públicos na área cultural;

II- assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos e regiões do município;

III- articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV- promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V- criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; e

VI- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II Da Estrutura

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I- Órgão de Coordenação:

a) Secretaria da Cultura.

II- Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura - CMC; e

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III- Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC; e

b) Fundo Municipal de Cultura - FMC

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, o da Educação, Turismo e Esporte.

Subseção I Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as seguintes atribuições:

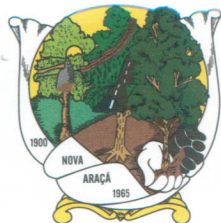
I- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II- promover a integração do município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;

III- implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

IV- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V- colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

VI- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII- convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art 7º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - exercer a coordenação geral do SMC;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura- PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III - implementar o SMC, integrando aos Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e aprovados no âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura com uma área estratégica para o desenvolvimento local;

V - valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, ética e social do Município;

VI - preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;

VII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;

VIII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

IX - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

X - assegurar o funcionamento do SMC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XI - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, em conjunto com a Administração Municipal;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV - coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura de União da Serra- CMC, a Conferência Municipal de Cultura, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

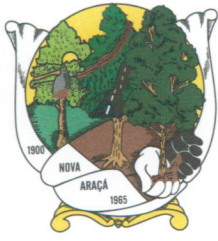
XVI - consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Cultura- CMC

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultural – CMC é órgão colegiado consultivo e



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

deliberativo, que constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Art. 9º O CMC possui composição de 10 membros, entre titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Dois representantes titulares e dois suplentes, de escolha do Prefeito, dentre pessoas da sociedade civil, preferencialmente ligadas as atividades culturais do município (áreas musical, teatral, artesanato e outros seguimentos culturais);

II – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação e Cultura;

III – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo;

IV – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Administração e Fazenda;

§ 1º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 anos, renovável, uma vez, por igual período, e caso necessário a qualquer momento poderá ser alterado o conselheiro total ou parcialmente.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 10 São atribuições do CMC:

I- aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II- aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III- colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

V- deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VII- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VIII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

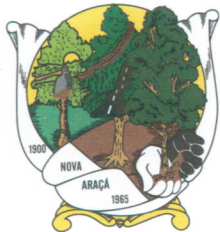
X- indicar três membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal da Cultura ;

XI- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XII- responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XIII- debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XIV- incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais,



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XV- aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 11 O funcionamento do CMC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 12 O CMC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção III Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 13 A Conferência Municipal de Cultura - CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 2º Para convocação da CMC, o Departamento de Cultura elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.

§ 3º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

Art. 14. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - avaliar a execução e revisar a cada dois anos o Plano Municipal de Cultura;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;

III- escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal de Cultura;

IV- mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

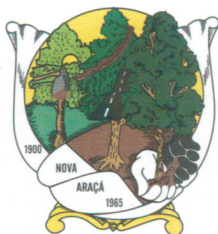
V- facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VI- auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VII- identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VIII- promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

IX- avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

modificações, quando julgadas necessárias;

X- avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura;

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 15. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II- Fundo Municipal de Cultura - FMUSCULTURA.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II Plano Municipal de Cultura

Art. 16. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 17. O Plano Municipal de Cultura contém:

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura no município e em sua territorialidade;

II- diretrizes e prioridades;

III- objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias, metas e ações;

V- prazos de execução;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

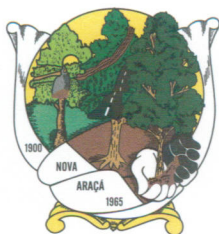
IX- indicadores de monitoramento e avaliação

Seção III Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 18. É criado o Fundo Municipal de Cultura- FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado ao Departamento de Cultura.

Parágrafo único- Os recursos do FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho.

Art. 19. O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento do Sistema



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Municipal da Cultura e conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, e em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Art. 20. São objetivos do FMC:

- I- dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II- estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III- apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV- incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V- incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 21. São destinatários de recursos do fundo municipal da cultura pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I- sejam considerados de interesse público;
- II- visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
- III- visem à promoção do desenvolvimento cultural local;
- IV- tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

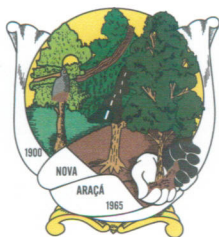
§ 1º Os destinatários serão convocados, por Edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º O Edital previsto no parágrafo anterior conterà:

- I- os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II- as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III- os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV- outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 3º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

- I- a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;
- II- a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;
- III- construção, restauração, reparação ou os equipamentos de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com e sem fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

IV- outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesses culturais, assim consideradas pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta por pessoas de reconhecido e notório saber nas áreas de gestão cultural e/ou das artes, composta pelos seguintes membros:

I- 2 (dois) indicados pelo Poder Público;

II- 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Cultural;

§ 5º A Comissão observará os critérios do Edital e os seguintes objetivos na seleção dos projetos:

I- avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II- adequação orçamentária;

III- viabilidade de execução;

IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 22. O FMC poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 23. São recursos do Fundo Municipal da Cultura FMC:

I - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;

III - receitas oriundas de multas ou de preços públicos;

IV - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

V - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - transferências federais e/ou estaduais;

VIII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IX - contribuições de mantenedores;

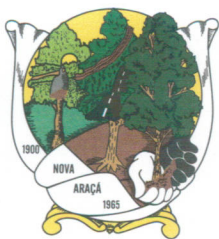
X - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

XIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XIV - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 24. Compete Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em relação ao FMC:

I- organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

II- formular e expedir o edital anual, e dar-lhe a devida publicidade;

III- conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

IV- responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

V- acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 26. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 27. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 28. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em:

I- despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;

II- projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;

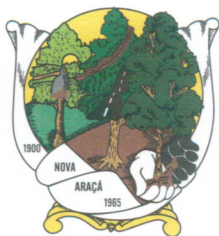
III- projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;

IV- projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Art. 29. As pessoas físicas ou jurídicas, receptoras de recursos do Fundo, prestarão contas dos valores recebidos no prazo estabelecido pelo Edital, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.

Art. 30. A não prestação de contas, no prazo fixado no Edital implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

- I- advertência;
- II- paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
- III- impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;
- IV- inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 31. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 32. Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 3 (três) anos, será excluído, pelo prazo de 5 (cinco) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 33. O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 1º Será obrigatória a contrapartida financeira ou social, conforme o Edital.

§ 2º O proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total.

§ 4º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto, ou a entidade, o ou ainda em forma de material utilizado no projeto.

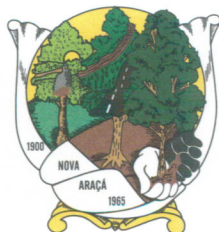
Art. 34. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Nova Araçá.

Art. 35. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Parágrafo único. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será formalizada por meio de contratos específicos, prevendo, quando for o caso, o reembolso ou partilha de recursos.

Art. 36. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 37. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

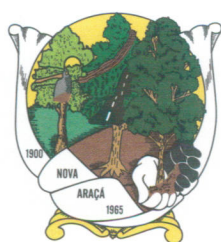
Com 7 Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 22/11/22 ATANº 39

Emerson Bepko
PRESIDENTE

Ama P. Marim



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

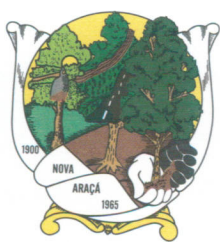
Senhor Presidente, demais Vereadores,

O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Após os inúmeros avanços ocorridos nos últimos anos no campo da Cultura e da gestão cultural em nosso país, os maiores desafios que hoje se apresentam são, de um lado, assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação social, e, de outro, viabilizar estruturas organizacionais, recursos financeiros e humanos, em todos os níveis de governo, compatíveis com a importância da Cultura para o desenvolvimento do país. O Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura são, sem dúvida, o instrumento mais eficaz para responder a esses desafios através de uma gestão articulada e compartilhada entre Estado e Sociedade, seja integrando os três níveis de governo para uma atuação pactuada, planejada e complementar, seja democratizando os processos decisórios intra e intergovernos e, principalmente, garantindo a participação da sociedade de forma permanente e institucionalizada

As políticas culturais, com o viés do público que pertence ao coletivo, são um compromisso que transcende os limites da pasta de cultura dos governos e deve envolver a sociedade civil organizada, o setor privado, universidades. A criação do Sistema Nacional de Cultura, que articula os três níveis de gestão pública da área – Federal, Estadual e Municipal é hoje o grande debate nacional, e com certeza garantirá políticas continuadas de inclusão cultural e social.

Para que esse marco histórico se concretize, precisamos reconhecer a importância da cultura como instrumento de cidadania e democracia, como motor gerador de riqueza, que transforma o produto da criatividade humana em bem-estar social e garantia da paz. Além deste reconhecimento é preciso criar estratégias, processos e mecanismos que viabilizem sua implementação.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Justamente por isso é que estamos propondo ao legislativo a criação do Sistema Municipal de Cultura, nestes moldes, que atendem a realidade e a necessidade local e possibilitam, inclusive, o acesso a recursos de outras esferas governamentais para o desenvolvimento de projetos nesta área, por meio de editais e ações de promoção (Ex: Pró-cultura).

Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto e lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal




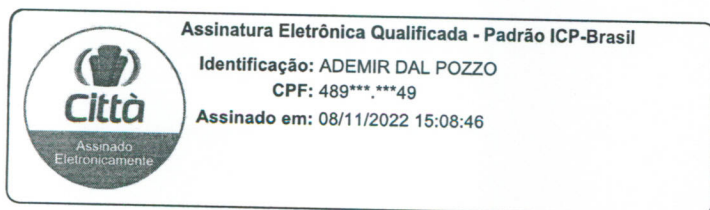
NOVA ARAÇÁ
RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ
CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E3FD72A>

PROJETOS DE LEI		Autenticação 
Protocolo -		
Documento 000065 / 2022	Processo -	E3FD72A



Hash do documento (SHA-256): 85d6d2f8e1a1b6854bd55e17049e5a1d46cba6f9dd5d8a01ab688061e601898b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.